

# Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal

## INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

### Superintendência Estadual em São Paulo

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997

A Superintendente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, no Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são atribuídas pela Portaria nº 305 /95, de 23 de fevereiro de 1995, combinada com o artigo 68 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 445/GM/ MINTER, de 16 de agosto de 1989 e, considerando a pressão extrativista, no ecossistema Mata Atlântica, da espécie conhecida como Juçara, o *Euterpe edulis* Mart., ameaçando a sua sustentabilidade ecológica-econômica; considerando o aumento significativo da área de reflorestamento com fins comerciais de palmeiras produtoras de palmito no Estado de São Paulo e considerando a necessidade de controle de entrada de matéria-prima in natura e saída de produto industrializado das beneficiadoras de palmito, resolver:

Art. 1º - Os produtores de palmito, em sistema de cultivo agrícola, deverão obter Laudo Técnico específico do IBAMA, ou do DEPRN - Departamento Estadual de Proteção dos Recursos Naturais da Secretaria Estadual do Meio Ambiente, ou da CATI - Casas de Agricultura, do Sistema da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral da Secretaria Estadual da Agricultura e Abastecimento, conforme modelo do anexo I desta Portaria, atestando o plantio, que habilitará o corte e o transporte da produção.

Parágrafo 1º - Os Laudos Técnicos deverão ser enviados às Unidades Descentralizadas do IBAMA ou à Divisão Técnica da Superintendência num prazo de 30 dias, após a vistoria pelo órgão responsável.

Parágrafo 2º - Os termos desta norma não se aplicam para a espécie juçara (*Euterpe edulis* Mart.), regulamentada por legislação específica.

Art. 2º - A documentação comprobatória (Laudo Técnico), com validade de 12 meses a partir de sua emissão, deverá acompanhar a nota fiscal do produtor para o transporte do produto até seu destino final, sejam as indústrias, centros de abastecimentos ou feiras livres.

Art. 3º - O produtor deverá apresentar o Relatório Trimestral de Saída do Produto, conforme modelo do anexo II desta Portaria, ao órgão responsável pela emissão do Laudo Técnico que deverá enviá-lo aos Escritórios Regionais do IBAMA ou à Divisão Técnica da Superintendência, na Capital.

Art. 4º - O IBAMA, através de sua Divisão Técnica, manterá um banco de dados com as informações técnicas apresentadas.

Art. 5º - As indústrias responsáveis pelo beneficiamento do produto deverão estar registradas no IBAMA, conforme legislação em vigor.

Art. 6º - Em fiscalização a qualquer tempo, em que se constate qualquer irregularidade ou situações em desacordo com o Laudo Técnico, ou a não apresentação do relatório previsto no Art. 3º desta Portaria, o produtor terá imediatamente suspensa a comercialização de seu produto, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pertinente ou correlata.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NILDE LAGO PINHEIRO

#### ANEXO I

LAUDO TÉCNICO Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
de \_\_\_\_\_ ORGÃO/REGIÃO DATA

Requerente	
Nome da propriedade	
Regime de exploração (próprio, arrendatário, meeiro, parcelário, outros)	
Município/Bairro	
DECLAR (Declaração cadastral de produtor)	
Área total da propriedade	Área do projeto
Especie	época(s) do plantio
Espaçamento(s)	nº total de plantas
Finalidade (fruto, palmito, semente, ornamental, etc)	Produção estimada
Data(s) estimada(s) de entrada da produção	
Local, data	
Circulo de atestado	

Carimbo e assinatura do técnico responsável/CREA

